



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, conforme disposto na Lei nº 14.039/2020, que estabelece que os serviços de contabilidade prestados a entes públicos devem ser considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, direcionados à Câmara Municipal.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gestão Fiscal e Administrativa – Prestamos serviços de planejamento, elaboração e acompanhamento da gestão fiscal e administrativa, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Os serviços incluem: Análise, emissão e geração de dados no Sistema SAGRES; Captura de informações diárias; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF); Suporte técnico contábil em conformidade com a legislação vigente.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
2	Prestação de Contas Anual – Realizamos a elaboração e apresentação da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, abrangendo a preparação de documentos, relatórios financeiros e demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, garantindo conformidade com as normas legais aplicáveis.	Und	1	5.000,00	5.000,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária – Oferecemos o desenvolvimento da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, incluindo a definição de metas fiscais, previsão de receitas e despesas, e adequação às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.	Und	1	5.000,00	5.000,00
Total					70.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 70.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Mataraca - PB, 02 de Janeiro de 2025.



JOSILENE VICENTE SOARES DA SILVA
TESOUREIRA